RESOLUÇÃO № 11, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece critérios para o cálculo do fator de agregação de valor do indicador relativo ao grau de processamento local do produto florestal nos contratos de concessão florestal.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, tendo vista o disposto no art. 26 da Lei nº 11.284, de 2006, nos arts. 35, 36 e 46 do Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, no art. 7º da Resolução nº 37, de 7 de julho de 2017,

Art. 1º Estabelecer os critérios para o cálculo do Fator de Agregação de Valor - FAV, relativo ao indicador de grau de processamento local do produto florestal, nos contratos de concessão florestal.

Art. 2º A agregação de valor será verificada por meio do Fator de Agregação de Valor - FAV, que mede a relação entre o preço de venda dos produtos processados e o preço mínimo do edital para o produto, corrigido conforme cláusula prevista no contrato

Parágrafo único. O cálculo realizado é a razão entre a receita obtida com a venda de toras, toretes ou dos produtos madeireiros industrializados a partir das toras e toretes, oriundos da Unidade de Manejo Florestal - UMF e o valor das toras e toretes produzidos, com base no Preço Mínimo do Edital, conforme fórmula descrita no Anexo

Art. 3º Poderá ser considerado no cálculo do FAV o volume de produto madeireiro comercializado diretamente pelo concessionário ou por terceiros, em estabelecimentos localizados nos municípios situados na zona de influência da concessão florestal, considerando o prazo de apuração do indicador.

§ 1º No caso de comercialização por terceiros o Serviço Florestal Brasileiro - SFB poderá ter acesso aos dados de seus Sistemas de controle de produtos florestais para . realizar os cálculos de agregação de valor.

§ 2º Para atendimento do disposto no caput o SFB poderá disponibilizar o

Sistema de Cadeia de Custódia - SCC para terceiros.

§ 3º Na impossibilidade de utilização dos dados descritos no § 1º deste artigo,

serão considerados, para efeito de cálculo do FAV, apenas os dados da venda dos produtos madeireiros realizada pelo concessionário.

Art. 4º A partir do segundo ano de exigência da integralidade do parâmetro assumido em contrato, o FAV de cada exercício será calculado considerando os dados do ano da apuração e do ano anterior, conforme definido na fórmula do Anexo desta

Parágrafo único. Para os cálculos do FAV, referente ao intervalo de tempo que vai do ano inicial da obrigação até o primeiro ano de exigência da integralidade do parâmetro, será contabilizado apenas o ano base como período da apuração.

Art. 5º O intervalo de variação do FAV, mínimo e máximo, para efeito de elaboração de proposta para concorrência, será definido no edital de licitação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta resolução aos contratos em vigor desde que mediante comum acordo entre concedente e concessionário formalizado mediante termo aditivo, ficando mantidos os parâmetros numéricos do FAV assumidos pelo

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR COLATTO

ANEXO

FÓRMULA DE CÁLCULO DO FATOR DE AGREGAÇÃO DE VALOR

A agregação de valor é verificada por meio do Fator de Agregação de Valor (FAV), que mede a relação entre o preço de venda dos produtos madeireiros e o preço

(FAV), que mede a relação entre o preço de venda dos produtos madeireiros e o preço mínimo do edital para os produtos tora e torete, que considera a "madeira em pé".

O cálculo realizado é a razão entre a receita obtida com a venda de toras, toretes ou de produtos madeireiros industrializados, a partir das toras e toretes oriundas da UMF, e o valor das toras e toretes produzidos com base no Preço Mínimo do Edital.

O FAV compreende a agregação de valor realizada diretamente pelo concessionário e por terceiros, tendo como premissas a madeira proveniente da UMF e a comercialização efetivada na zona de influência da concessão florestal.

Em que: Fator de Agregação de Valor (FAV) = (A+B)/C

A = Receita bruta obtida a partir da comercialização de toras, toretes ou de produtos industrializados pelo concessionário nos municípios localizados na zona de influência da concessão florestal, oriundos das toras e toretes produzidos na UMF, durante o período de apuração, descontado o volume comercialização e contabilizado como receita bruta de terceiros. O período de apuração compreende os dados do ano base de apuração e do ano anterior (exceto para o intervalo de tempo que compreende o início da obrigação até o primeiro ano da integralidade do parâmetro assumido em contrato, quando será contabilizado apenas o ano base como período da apuração).

B = Receita bruta obtida a partir da cadeia de comercialização de toras, toretes ou de produtos industrializados por terceiros nos municípios localizados na zona de influência da concessão, oriundos das toras e toretes produzidos na UMF, durante o período de apuração. O período de apuração compreende os dados do ano base de apuração e do ano anterior (exceto para o intervalo de tempo que compreende o início da obrigação até o primeiro ano da integralidade do parâmetro assumido em contrato, quando será contabilizado apenas o ano base como período da apuração).

C = Valor das toras e toretes produzidos com base no Preço Mínimo do Edital, corrigido pelo índice de reajuste do contrato re

período de apuração, a saber:

(Volume de toras e toretes produzidos no ano de apuração x Preco Mínimo do Edital corrigido para o ano de apuração) + (Volume de toras e toretes produzidos no ano anterior x Preço Mínimo do Edital corrigido para o ano anterior). Exceto para o intervalo de tempo que compreende o início da obrigação até o primeiro ano da integralidade do parâmetro assumido em contrato, quando será contabilizado apenas o ano base como parádo da apuração) período da apuração)

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO № 111, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, recebo o recurso administrativo interposto pela proponente BASE SETE PROJETOS CULTURAIS LTDA, CNPJ nº 05.155.740/0001-10, nos autos do Processo nº 01400.005356/2013-12 e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer nº 01247/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério e no Despacho n.º 6/2019/SECULT/SEFIC/DFI/CGAR/CAO da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC. da Secretaria Especial da Cultura, Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

> OSMAR GASPARINI TERRA Ministro de Estado da Cidadania

PORTARIA № 2.332, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, e tendo em vista os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e, ainda, considerando o disposto no Decreto nº 10.107, de 6 de novembro de 2019 e no Decreto nº 9.891, de 27 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica delegada a competência ao Secretário Especial da Cultura para promover a designação dos representantes titulares e suplentes do Conselho Nacional de Política Cultural, bem como exercer todos os atos de gestão atinentes ao colegiado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

SECRETARIA EXECUTIVA COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO № 1.338, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 06/11/2019, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 28/11/2019 18/12/2019.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 06/11/2019, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 28/11/2019 e 18/12/2019.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.118895/2017-74

ISSN 1677-7042

Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil

Título: Piscinas AABB Goiânia Registro: 02GO028562008

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 03.297.645/0001-26 Cidade: Goiânia UF: GO

Valor autorizado para captação: R\$ 187.624,40

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1242 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada)

vinculada nº 47710-9 Período de Captação até: 02/10/2021

2 - Processo: 71000.058417/2019-28

Proponente: Associação Esportiva de Judô de Dracena

Título: Judô Uma Arte do Bem Registro: 02SP181282019

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 28.884.075/0001-00

Cidade: Dracena UF: SP Valor autorizado para captação: R\$ 251.190,50

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0373 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 28747-4

Período de Captação até: 18/12/2021 3 - Procesto: 71000.052849/2019-25 Proponente: Associação Esportiva e Cultural Oleke

Título: Centro de Escalada Urbana Registro: 02RJ165402017

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 23.491.915/0001-42

Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Valor autorizado para captação: R\$ 574.317,81 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Bloqueada)

vinculada nº 25262-X

Período de Captação até: 06/11/2021 4 - Processo: 71000.044333/2019-15

Proponente: Centro de Orientação e Serviços à Comunidade de Tatuí

Título: Judô, Uma Arte Social

Registro: 02SP157382016

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 72.195.399/0001-14 Cidade: Tatuí UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 133.232,00 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6505 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada)

vinculada nº 33540-1

Período de Captação até: 06/11/2021 5 - Processo: 71000.050791/2019-85

Proponente: Confederação Brasileira de Mountain Bike

Título: Downhill Urbano Brasil

Registro: 02SP066112010

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 10.726.269/0001-03 Cidade: Santos UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 1.992.200,69

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3554 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada)

vinculada nº 25013-9

Período de Captação até: 18/12/2021 6 - Processo: 71000.049319/2019-08

Proponente: CT Garra FC

Título: Meninos Com Garra Ano I

Registro: 02RJ174112018 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 28.767.765/0001-70

Cidade: Guapimirim UF: RJ Valor autorizado para captação: R\$ 620.251,65

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0942 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada)

vinculada nº 45587-3

Período de Captação até: 28/11/2021



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

